



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2006**

**Altera o Artigo 25 da Lei Orgânica do Município  
de Codajás**

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ele promulga a seguinte emenda ao texto da lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - O Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Codajás, Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 25** – As Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Codajás desenvolvem-se anualmente de 02 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**Art. 2º** – Fica eliminado o parágrafo 1º do Art. 25 da mesma Lei.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Codajás se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, excluindo-se as expressões “secretas” e as “remunerará” do parágrafo 2º do art. 25 da mencionada Lei Orgânica, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.

**Art. 4º** - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Codajás entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Codajás/Am, 20 de setembro de 2006.

**Amélia Belo Edwards Filho  
Presidente**